



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão, em Santana do Acarau, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Oscarina de Souza Queiroz, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11703965-9	PARECER Nº 0343/2012	APROVADO EM: 08.02.2012

I – RELATÓRIO

Maria Osmarina de Souza Queiroz, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão Filho, instituição sediada na Cannafistula, CEP: 62.150-000, de Santana do Acarau, Censo 23023600, mediante o processo nº 11703965-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, autorização para funcionamento da educação infantil, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0280/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão Filho, de Santana do Acarau, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Oscarina de Souza Queiroz, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 343/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE